



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PROJETO MULTIMÍDIA, TIPO 2, DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI

Processo nº 04.000872.20.55

I.J. 01.2020.0201.0005.00.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Hugo Catão de Leão Coelho, portador da CI nº MG 13942292 e CPF nº 088.073.946-00 e pelo Secretário Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social Adjunto, Sr. Francisco Maia Barbosa Duarte, portador da CI nº MG. 1.650.161, celebra com a empresa Micro Service Eletrônicos Eireli, CNPJ nº 02.405.020.0001, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Pedro Alves, nº 945, Centro – Guarapuava – Paraná, CEP 85.010.080, representada por Cleide Thomazini Sierdovski, CPF nº 049.885.199-02, o presente Contrato de Fornecimento de Projetores Multimídia Tipo 2, decorrente do Pregão Eletrônico 088/2019 e da Ata de Registro de Preços, processo administrativo nº 04.001472.19.79, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/2016, 15.113/2013 e 15.185/2013, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de projetor multimídia TIPO 2, para atender demanda do Município de Belo Horizonte, conforme anexos deste Contrato.

A especificação, o preço, e a quantidade do equipamento a ser fornecido e entregue por meio deste contrato encontram-se indicados no Anexo I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 0201.1100.04.122.096.2004.449052-16.0400
- 3200.1100.04.122.093.2900.449052-16.0400



CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE.

5.1. O prazo máximo de entrega do(s) equipamento(s) será de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil pela Contratada.

5.2. A Nota de Empenho ou outro instrumento hábil será enviada à Contratada pelo Contratante.

5.2.1. A comprovação de que a Contratada recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz em até 02 (dois) dias úteis.

5.2.2. Na hipótese de o Contratante não obtiver o recibo da Nota de Empenho no prazo previsto no subitem anterior, deverá publicar convocação no DOM – Diário Oficial do Município, concedendo o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação, para a retirada da(s) respectiva(s) Notas(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável.

5.3. O(s) equipamento(s) deverá(ã) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

5.3.1. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

5.3.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do mesmo, ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. **O equipamento danificado não será recebido.**

5.4. É vedada, tanto a entrega do(s) equipamento(s) por parte da Contratada, quanto o recebimento do mesmo pelo Contratante com marca diferente da aprovada e devidamente publicada no DOM – Diário Oficial do Município.

5.5. A Contratada somente poderá entregar o(s) equipamento(s) nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) equipamento(s), além das exigências e padrões definidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) DE ENTREGA

6.1. O(s) local(is) de entrega será(ão) indicado(s) na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, de acordo com a relação constante do(s) Anexo(s) de endereços do edital.



6.2. Durante a vigência do contrato, o(s) local(is) de entrega poderá(ão) sofrer modificação(ções), a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

7.1. O recebimento do(s) equipamento(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1. A Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil respectivos;

7.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) equipamento(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, marca, preço, prazo e outras exigências que se fizerem pertinentes;

7.1.2.1. Encontrando irregularidade ou caso o(s) equipamento(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para **regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e neste contrato;

7.1.2.2. Aprovando, a unidade receberá o(s) equipamento(s) definitivamente, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

7.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão Competente para providências de penalização.

7.3. É vedada tanto a entrega do(s) equipamento(s) por parte da Contratada, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos Órgãos Contratantes com marca diferente da aprovada e devidamente publicada no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Gerência Administrativo-Financeira (ou equivalente), do Órgão Contratante, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

8.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca e a quantidade do(s) equipamento(s) efetivamente entregue(s).

8.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) equipamento(s).
- 9.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução da(s) entrega do(s) equipamentos(s).
- 9.3. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 9.4. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução da compra, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Atender as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil enviados pelos Órgãos Participantes, dando ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento.
- 10.2. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marcas.
- 10.3. Entregar o(s) equipamento(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no edital e neste Contrato.
- 10.4. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) equipamento(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 10.5. Garantir a boa qualidade do(s) equipamento(s) fornecido(s), atendendo as exigências da especificação técnica constante neste contrato.
- 10.6. Prestar e manter a garantia em relação ao perfeito funcionamento ou perfeita condição de uso do(s) equipamento(s) fornecido(s).
 - 10.6.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do(s) equipamento(s), pelo prazo de 1 (um) ano, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 10.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução da entrega do(s) equipamento(s).
- 10.8. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.



10.9. Comunicar ao Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.10. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

10.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

10.12. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.13. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução deste contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Contratante.

10.14. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades, conforme Decreto 15.113/2013:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de equipamento(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o).

c) multa de **3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

d) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo



com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
e) multa indenizatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;
f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos registrados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subseqüentes à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.



11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

12.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

14.3. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado contratado, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

16.1. Vincula-se a este Contrato o edital, a proposta, a Ata de Registro de Preços e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte os seguintes Anexos:

Anexo I : Informações sobre o equipamento a ser fornecido;


Anexo II : Especificação técnica da Prodabel;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

17.2. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.


Hugo Catão de Leão Coelho
Chefe de Gabinete do Prefeito


Micro Service Eletrônicos Eireli
Contratado


Francisco Maria Barbosa Duarte
Secretário Municipal de Assuntos Institucionais
e Comunicação Social Adjunto






ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTOS A SEREM ENTREGUES

LOTE

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	79818	VIDEOPROJETOR MULTIMÍDIA, TIPO 2, VERSÃO 1.9, CONFORME CHECKLIST (ESPECIFICAÇÃO) DA PRODABEL, EM ANEXO	ACER X1323 WH 3700 LUMENS WXGA conexão HDMI DLP	3	UN	R\$ 2.640,00	R\$ 7.920,00
VALOR GLOBAL DO LOTE:							



ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA PRODABEL

PRODABEL

Especificação Técnica



Projeto Multimídia - TIPO 2

(Projeto Multimídia, mínimo 3.500 lumens, contraste mínimo de 2.000:1, Resolução nat. 1.024 x 768, 16 milhões de cores)

Descrição / Especificações Técnicas <u>MÍNIMAS</u>	
1	CARACTERÍSTICAS GERAIS
1.01	<ul style="list-style-type: none"> • Compatibilidade de sinal: VGA, SVGA, XGA. • Compatibilidade de vídeo: NTSC, PAL-M, PAL-N, SECAM, 720p (HDTV) e 1080. • Fonte de luz com duração mínima de 2.000 horas (normal - alta luminosidade) e 2.500 horas (econômico - baixa luminosidade). • Formato da imagem: 4:3 ou 16:10. • Lente de projeção com ajuste de zoom e foco. • Métodos de projeção: frontal e teto. • Relação de contraste: mínimo de 2000:1. • Resolução nativa: XGA (1024 x 768) ou superior. • Tecnologia: 3LCD ou DLP.
2	CARACTERÍSTICAS – ENTRADAS
2.01	<ul style="list-style-type: none"> • Conexão: computador analógico (VGA - conector D-SUB15), HDMI e S-vídeo ou RCA. • Controle Remoto
3	CARACTERÍSTICAS – SAÍDAS
3.01	<ul style="list-style-type: none"> • Brilho: mínimo de 3.500 ANSI lumens. • Reprodução de cores: mínimo de 16,7 milhões de cores.
4	ACESSÓRIOS / ALIMENTAÇÃO
4.01	<ul style="list-style-type: none"> • Controle remoto com pilhas. • Maleta ou Bolsa para transporte. • Cabo VGA de, no mínimo, 05 (cinco) metros. • Cabo HDMI de, no mínimo, 05 (cinco) metros. • Cabo S-Vídeo ou RCA. • Cabo de alimentação de energia elétrica com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136)
4.02	Fonte de alimentação para operação em tensão de 110V a 220V.
5	GARANTIA
5.01	Garantia mínima de 01 (um) ano, com fornecedor ou rede de assistências técnicas credenciadas pelo fabricante, situado(s) na Região Metropolitana de Belo Horizonte.
6	DO PROPONENTE
6.01	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> • Marca (fabricante) e modelo do projetor ofertado.
6.02	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que os equipamentos ofertados são novos e estão em fase normal de fabricação.
<p>Prodabel - Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A DIE-PB - Diretoria de Infraestrutura SEI-PB - Superintendência de Engenharia, GPEI-PB - Gerência de Planejamento de Engenharia Decreto nº 10.710 de 28/06/2001, Art. 37, inciso IV e Art. 39, publicado em 29/06/2001, DOM - Nº. 1405 Versão 1.9 Data de Publicação: 19/06/2019 Validade Desta Especificação - Até: 19/06/2020</p>	
Página 1 de	



PRODABEL

Especificação Técnica




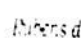
Projektor Multimídia - TIPO 2

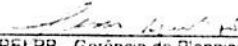
(Projektor Multimídia, mínimo 3.500 lumens, contraste mínimo de 2.000:1, Resolução nat. 1.024 x 768, 16 milhões de cores)

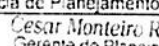
6.03	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que possui ou disponibilizará infraestrutura na Região Metropolitana de Belo Horizonte, caso venha a ser contratado, ou indicando representante credenciado pelo fabricante do equipamento situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, para prestação dos serviços de assistência técnica requeridos para atendimento da garantia prevista nesta especificação técnica.
6.04	O proponente deverá apresentar, na proposta, documentação técnica em língua portuguesa ou inglesa, emitida pelo fabricante dos equipamentos ofertados.
7	EQUIPAMENTO DE AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA
7.01	Durante o processo de aquisição de equipamento a contratante poderá (se achar necessário) solicitar um projetor de amostra para realizar testes de homologação (verificar se as características técnicas do mesmo atendem a todos os subitens descritos na especificação técnica).
7.02	Quando a contratante achar necessário o equipamento de amostra, o mesmo será solicitado durante a etapa (fase) de avaliação técnica da proposta.
8	DISPOSIÇÕES FINAIS
8.01	Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação / listagem com informações básicas do equipamento entregue, contendo, pelo menos, os seguintes dados por equipamento: <ul style="list-style-type: none"> • marca, modelo e número de série de fabricação; • período de garantia; • número e data de emissão da nota fiscal; • nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica), situada na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Responsabilidade Técnica


Rubens de Sá Souza Andrade - Mat. 02974-1
GPEI-PB - Gerência de Planejamento e Projetos
PRODABEL S/A
Assinatura e Carimbo do Gerente da Área


Rubens de Sá Souza Andrade
Assessor
Matricula 2974
SEMGPEI - PRODABEL S.A.


GPEI-PB - Gerência de Planejamento e Projetos


Cesar Monteiro Ribeiro
Gerente de Planejamento
e Projetos - GPEI-PB
DIE-PB - PRODABEL

Prodabel - Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
DIE-PB - Diretoria de Infraestrutura
SEI-PB - Superintendência de Engenharia, GPEI-PB - Gerência de Planejamento de Engenharia
Decreto nº 10.710 de 28/06/2001, Art. 37, inciso IV e Art. 39, publicado em 29/06/2001, DOM - Nº 1405
Versão: 1.9 Data de Publicação: 19/06/2019 Validade Desta Especificação - Até: 19/06/2020





Aug 13 19